



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**LEI 1185, DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

**SÚMULA:** REESTRUTURA O  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE –  
CMS, DE PRESEIDENTE CASTELO  
BRANCO/PR, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e às Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica reestruturado o CMS - Presidente Castelo Branco, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município bem como em indicações advindas das Conferencias Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** Ao CMS - Presidente Castelo Branco compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

- fundamentam o SUS;
- II - Elaborar o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferencias Municipais de Saúde;
- IV - Atuar na formação e controle da execução da Política de Saúde incluída seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;
- VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão municipal;
- VII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos tecnológicos na área da saúde;
- VIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IX - Examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
- X - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde do Município Presidente Castelo Branco;
- XI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

Municipal

de

Saúde;

XII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, Emenda Constitucional Nº 29/2000 e Lei Complementar 141/2012

XIII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - Estabelecer critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XV - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XVI - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XVII - Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipais de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde

XVIII - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde de Presidente Castelo Branco reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a partir de 2015, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XIX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

Saúde;

XX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXI - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social inclusive dos serviços públicos de Saneamento Básico;

XXII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXIV - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde SIACS, nos termos da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde e representantes da Gestão Municipal de Saúde, no qual as entidades deverão ser homologadas na Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O CMS de Presidente Castelo Branco, terá a composição paritária de 8 (oito) conselheiros titulares e 8 (oito) suplentes,

I – O conselho será composto da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários, totalizando 4





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

conselheiros titulares e 4 suplentes;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, totalizando 2 conselheiros titulares e 2 suplentes;

c) 25% de representação da Gestão Municipal de Saúde, totalizando 2 conselheiros titulares e 2 suplentes, podendo ser composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

III - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

IV - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

V – Como entidades e movimentos representativos de usuários previsto no inciso I alínea “a” do presente artigo, poderão compor o Conselho Municipal de Saúde as entidades que pleitearem a vaga na conferência municipal de saúde obedecendo os critérios do regulamento da conferência a serem definidos e as definições da Resolução do CNS nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, conforme descrito abaixo:

- a) Associação Municipal das Igrejas Evangélicas (AMIEPCB);
- b) Associação Beneficente Filadélfia (ABF);
- c) Igreja Católica;
- d) Trabalhadores da área de saúde;
- e) Governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**Parágrafo Único.** Não poderão ser representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, descritos no inciso I, alínea "a" deste artigo, os agentes políticos municipais, bem como seus parentes em primeiro grau.

**Art. 5º.** A indicação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á da seguinte forma:

- I - O CMS deverá enviar solicitação a cada entidade que representa os Usuários do SUS para indicarem os seus representantes;
- II – O CMS juntamente com o Gestor Municipal de Saúde realizarão uma Plenária dos Trabalhadores de Saúde, para elegerem estes representantes, situação em que deverá ser formalizado em uma Ata de Eleição;
- III – O CMS solicitará a Gestão Municipal de Saúde a indicação de seus representantes.

**Parágrafo Único.** O prazo para a indicação dos Conselheiros Municipais será de até 30 (trinta) dias após a Conferência Municipal de Presidente Castelo Branco.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário do CMS de Presidente Castelo Branco serão escolhidos pelo voto direto, na forma de votação aberta na primeira reunião ordinária.

**Parágrafo Único.** O mandato da mesa diretora de que trata o caput deste artigo, será de 2 (dois) anos permitida sucessivas reconduções.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do CMS de Presidente Castelo Branco será de 4 (quatro) anos, permitida sucessivas reconduções.

**Art. 8º.** As funções de membros do CMS de Presidente Castelo Branco não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço público.

§ 1º Os Conselheiros representantes dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco terão direito a banco de horas em caso que a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

reunião seja após o horário de trabalho os outros segmentos deverão negociar com suas instituições de trabalho.

§ 2º Para fins de justificativa junto aos órgãos competentes, o CMS - Presidente Castelo Branco poderá emitir declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas.

**Art. 9º.** A organização e o funcionamento do CMS - Presidente Castelo Branco serão disciplinados em regimento Interno elaborado pelo novo CMS.

**Art. 10.** O CMS - Presidente Castelo Branco poderá solicitar para fins de capacitação a presença de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CMS - Presidente Castelo Branco, sob a coordenação de um de seus membros.

**Parágrafo Único.** O CMS - Presidente Castelo Branco poderá constituir comissões com a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente nas áreas de:

I - Alimentação e nutrição;

II - Saneamento e meio ambiente;

III - vigilância sanitária;

IV - Recursos humanos;

V - Saúde do trabalhador.

VI - Prestação de conta

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

**Art. 11.** Em conformidade com a Resolução 453/2012 - Estrutura e Funcionamento dos Conselhos - como decorrência da Quarta Diretriz - A Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS - Presidente Castelo Branco, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infraestrutura e apoio técnico, em atendimento:

I - Cabe ao CMS - Presidente Castelo Branco deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o CMS - Presidente Castelo Branco contará com uma secretaria executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco, que definirá a sua estrutura e dimensão

III - O CMS - Presidente Castelo Branco reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - As reuniões plenárias do CMS - Presidente Castelo Branco serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

V - O Conselho Municipal exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8080/90,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos de conselheiros municipais para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

**Art. 12.** O CMS - Presidente Castelo Branco segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - A Plenária CMS - Presidente Castelo Branco reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - Cada membro do CMS - Presidente Castelo Branco terá direito a um único voto na Plenária, na ausência do titular o suplente terá o direito do voto;

IV - As Plenárias do CMS - Presidente Castelo Branco serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

V - As decisões do CMS - Presidente Castelo Branco serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

VI - A Mesa Diretora poderá deliberar “ad referendum” da Plenária do Conselho, quando o atraso na aprovação colocar a saúde da população em risco e em matérias extremamente urgentes. As deliberações “ad referendum” deverão ser encaminhadas ao Plenário do CMS para homologação na primeira reunião após a data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**Art. 13.** O CMS - Presidente Castelo Branco convocará a partir de 2015, a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**Parágrafo único.** As resoluções, moção ou recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Castelo Branco, bem como as Conferências Municipais de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ou extraordinárias deverão ser amplamente divulgada.

### **CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO**

**Art. 14.** O CMS - Presidente Castelo Branco observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e Iguatário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

**Art. 15.** O CMS - Presidente Castelo Branco promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

**Art. 16.** As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: [www.presidentecastelobranco.pr.gov.br](http://www.presidentecastelobranco.pr.gov.br)

**Art. 17.** Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 18.** O mandato dos atuais integrantes do CMS - Presidente Castelo Branco encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 04 de abril de 2023.



**JOÃO PÉRICLES MARTINATI**  
Prefeito Municipal

*Juntos por uma Castelo Branco melhor*